

RESOLUÇÃO nº 600/2017 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Carvalhos.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, ainda, em conformidade com a deliberação da 223ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Carvalhos, que será implantada no município de Carvalhos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998.

Art.2º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado, no município de Carvalhos, em local de melhor e mais fácil acesso para a população da área do entorno (AE) do empreendimento sendo dotado de toda infraestrutura necessária para realização dos trabalhos.

§1º O Posto de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo, iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º, da Resolução nº 498/2014.

§2º O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10 dias após o recebimento do alvará.

Art.3º O acréscimo de medidas decorrentes de circunstâncias apresentadas, nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

Art.4º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

Art.5º O empreendedor protocolará, trimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS de Carvalhos, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 498/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social